



CONTRATO Nº 019/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Av São Paulo, 881, no bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre-RS, Fone 51 3076 8181, inscrita no CNPJ. sob o n.º 04.071.245/0001-60, neste ato representada pelo Sr **Fábio Fernandes Lins**, RG 1051909561, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

Medicamentos da Assistência Farmacêutica

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
21	Budesonida	Aerosol /frasco	50 µg	600	Eurofarma	19,500	11.700,00

11.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 **(dez) dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.



§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Fernandes Lins
Contratada

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Assessor Jurídico:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Juridico